



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

CONTRATO Nº 079/2022

Instrumento contratual que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG**, e de outro, como contratada a empresa **MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.839./0001-00, com sede administrativa sito à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.048.476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº 11 - Centro, na cidade de Ibertioga-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.246.208/0001-71, com sede à Rua Herman Toledo, nº 256, complemento 250 e 258 Bairro São Pedro na Cidade de Juiz de Fora, CEP nº 36.037-210, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **EDER ATÔNIO DE SOUZA**, inscrito no CPF de nº 013.661.926-64, portador da Carteira de Identidade nº M-11.083.570 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Professor Sérgio Lessa, ° 38, Bairro Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Juiz de Fora/MG, CEP nº 36.036-540, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em equipamentos odonto-médico-hospitalares e auxiliares, para manutenção preventiva e corretiva, com aplicação serviços especializados quando necessários calibração e teste de segurança elétrica, dos equipamentos instalados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de setembro de 2022 com término em 13 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais) subdividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$1.295,00 (mil duzentos e noventa e cinco reais).

ITEM	UND	QNT.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
------	-----	------	-----------	-----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01	Mês	12	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo quando necessários serviços especializados, com calibração e teste de segurança elétrica, dos equipamentos instalados nas dependências das instalações da saúde na zona urbana e rural do município de Ibertioga, sendo obrigatória 01 (uma) visita mensal ou quando necessário.	R\$1.295,000	R\$15.540,00
----	-----	----	--	--------------	--------------

ITEM	QUANT.	EQUIPAMENTO	MARCA/ MODELO	PAT. SÉRIE	Nº	LOCAL UNID
01	01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	3526		CEO
02	01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1592		CEO
03	01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	1593		CEO
04	01	AUTOCLAVE	STERMAX	PAT: 3528		CEO
05	01	AUTOCLAVE	STERMAX	PAT: 3522		CEO
06	01	AUTOCLAVE	STERMAX	PAT: 1590		CEO
07	01	COMPRESSOR	WAYNE WETZE	PAT: 3561		CEO
08	01	COMPRESSOR	DENTMED	3531		CEO
09	01	RAIO-X	PROCION	PAT: 1564		CEO
10	01	DESTILADORA	BIOTRON	N/S: 20020848		CEO
11	01	FOTOPOLIMERIZADOR	DENTMED	PAT: 3530		CEO
12	01	FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODENT	BS06190344		CEO
13	01	AMALGAMADOR	YG-100	PAT: 3529		CEO
14	01	AMALGAMADOR	ODONTOMIX	1563		CEO
15	01	AMALGAMADOR	ODONTOMIX	PAT: 3413		CEO
16	01	PROFI NEO	DABI ATLANTE	PAT: 1652		CEO
17	01	FOTOPOLIMERIZADOR	KONDORTEC H	N/S: L051906346		CEO
18	01	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENTMED	02895		CEO
19	01	MICROMOTOR	DENTMED	839		CEO
20	01	CONTRA ÂNGULO	SEM MARCA	FX110		CEO
21	01	MICRO MOTOR	DABI ATLANTE	N/S: 1166		CEO
22	01	MICRO MOTOR	DABI ATLANTE	B.54490		CEO
23	01	MICRO MOTOR	DENTFLEX	165.12		CEO
24	01	MICRO MOTOR	DENTFLEX	121196		CEO
25	01	MICRO MOTOR	DENTSCLER	69066		CEO
26	01	CONTRA ÂNGULO	DENTMED	00892		CEO
27	01	CANETA ALTA ROTAÇÃO (PB)	DENTMED	02746		CEO
28	01	CANETA ALTA ROTAÇÃO (PB)	DENTMED	00764		CEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

29	01	CANETA ALTA ROTAÇÃO (FG)	KAVO	N/S: 2016178724	CEO
30	01	CONTRA ÂNGULO	KAVO	N/S: 2017564532	CEO
31	01	COMPRESSOR	FIAC	PAT: 2935	POSTO PORTEIRINH AS
32	01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	1489	POSTO PORTEIRINH AS
33	01	AMALGAMDOR	ODONTOMIX	3414	POSTO PORTEIRINH AS
34	01	AUTOCLAVE	SERCON AHMC	PAT: 000065	POSTO
35	01	SELADORA	R. BAIÃO 311	PAT: 003745	POSTO
36	01	BALANÇA	WELMY W110H	PAT: 001733	POSTO
37	01	BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	PAT: 001650	POSTO
38	01	BALANÇA	WELMY W200	N/S:10294	POSTO
39	01	FOCO CLÍNICO	MEDPEJ	PAT: 001756	POSTO
40	01	SONAR	SIGMED MS01	PAT: 003151	POSTO
41	01	DETECTOR FETAL	MICROEM MD1000	PAT: 001758	POSTO
42	01	NEBULIZADOR	OLIDEF C71 PLUS	PAT: 00014	POSTO
43	01	SELADORA	R. BAIÃO	PAT: 001909	POSTO
44	01	ECG PC	MICROMED	PAT: 0215	POSTO
45	01	APARELHO DE TENS	IBRAMED NEURODYN II	PAT: 003660	FISIOTERAPI A
46	01	BICICLETA ERGOMÉTRICA	MOVEENT	PAT: 001840	FISIOTERAPI A
47	01	APARELHO DE TENS	IBRAMED NEURODYN	PAT: 3661	FISIOTERAPI A
48	01	ULTRASSOM	IBRAMED	PAT: 3659	FISIOTERAPI A
49	01	ULTRASSOM	HTM	PAT: 52435	FISIOTERAPI A
50	01	ESTEIRA	MOVEMENT	PAT: 1855	FISIOTERAPI A
51	01	PLATAFORMA	SEM	PAT: 1943	FISIOTERAPI A
52	01	ONDAS CURTAS	FISIOTEC	PAT: 2284	FISIOTERAPI A
53	01	BALANÇA	BALMAK	PAT: 3741	FISIOTERAPI A

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrá a conta Dotação Orçamentária abaixo existente na data da efetiva contratação: 10.301.0009.2015.33.90.39.00 – Ficha 89 – Fonte 155 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços poderão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo (IBGE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Conforme art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, e seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 – TCU Plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1- A contratada deverá realizar uma visita mensal em cada unidade, prestando serviço de manutenção preventiva nos equipamentos e consertos básicos, com resolutividade, devendo também, responder as solicitações de **urgência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do chamado**, fora destas visitas programadas.

7.2. A empresa deverá executar os serviços com adequação dos custos; aumento da disponibilidade dos equipamentos; cumprimento dos prazos programados; busca da excelência dos serviços; e atendimento do nível de qualidade especificado;

7.3. A empresa deverá manter uma rotina mínima de Manutenção Preventiva:

- Consultar à Secretária requisitante sobre possíveis ocorrências;
- Verificar funcionamento geral dos equipamentos;

• Inspecionar os locais de acomodação dos equipamentos: verificar temperatura, limpeza e condições gerais;

• Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do Equipamento;

7.4. Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de ar comprimido.

7.5. Deverá ser mantido sistema de atendimento a chamados para as necessidades de manutenção corretiva, de segunda a sexta. As manutenções corretivas emergenciais deverão ser realizadas num **PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS**, cabendo à CONTRATADA disponibilizar todos os materiais para estes atendimentos. No caso de manutenção corretiva não emergencial, o prazo para o reparo do equipamento será de **CINCO DIAS ÚTEIS**, salvo casos devidamente fundamentados por escrito com justificativa técnica da empresa à Secretária de Saúde do município.

7.6. Considera-se **EMERGENCIAL** a situação que inviabilize completamente a utilização do equipamento e que impacte diretamente na rotina de atendimentos clínicos.

7.7. A empresa deverá executar os serviços de manutenção corretiva e de manutenção preventiva em qualquer dos locais indicados no termo de referência, esses serviços deverão ser executados sempre que os equipamentos apresentarem problemas, devolvendo sua operacionalidade dentro dos prazos especificados. Os serviços deverão atender os padrões do fabricante, tanto em casos de conserto como em casos de substituição de peças e componentes.

7.8. Executar, também, serviços de manutenção corretiva sempre que, durante manutenção preventiva, for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer item dos equipamentos. A substituição de materiais e peças deverá ser previamente autorizada pela Secretária de Saúde do município.

7.9. A necessidade de troca de peças incluindo aquelas que são de substituição eventual, contingencial e imprevisível, deverá ser comunicada Secretária de Saúde do município, por meio de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10. O equipamento que for deslocado para a oficina a fim de receber manutenção preventiva ou corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da retirada do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados;
- 8.1.2. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.4. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;
- 8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico (Anexo I).
- 8.2.2 - Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato.
- 8.2.3 - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**.
- 8.2.4 - Informar ao Setor Responsável da **CONTRATANTE**, imediatamente após a constatação, qualquer irregularidade encontrada no veículo, para adoção das medidas necessárias.
- 8.2.5 - Executar os serviços objeto deste Contrato com a devida cautela, de forma a garantir a segurança dos usuários da **CONTRATANTE**.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos.
- 8.2.7 - Adquirir, fornecer e responsabilizar-se pela guarda de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência.
- 8.2.8 - Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da **CONTRATANTE** e de outros **CONTRATADOS**.
- 8.2.9 - Emitir, obrigatoriamente, nota fiscal/fatura específica, conforme determina a legislação vigente, para toda e qualquer movimentação de seus materiais e equipamentos. A inobservância do disposto neste item obriga a **CONTRATADA** a arcar com o ônus resultante da infração cometida, cabendo a ela exclusiva responsabilidade pelo integral pagamento e recolhimento de eventual multa aplicada.
- 8.2.10 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**.
- 8.2.11 - Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.12 - Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.2.13 - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas.

8.2.14 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Não assinar o Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. Não manter a proposta;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não realizar a entrega integral/completa do pedido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.

9.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;
- f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.2. subcontratar o objeto contratado (sem autorização legal do Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de avisos/mural da Prefeitura Municipal de Ibertioga, bem como em outros meios, se julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

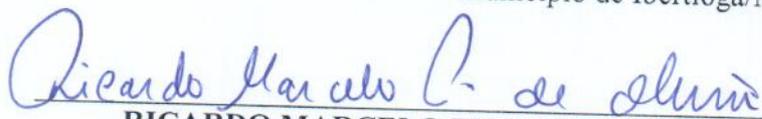
15.3. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 096/2022 - Pregão Eletrônico nº. 39/2022 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (art. 55, do Inciso XI, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Município de Ibertioga/MG, 13 de setembro de 2022.



RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

EDER ANTONIO DE

Assinado de forma digital por EDER

SOUZA:01366192664

ANTONIO DE SOUZA:01366192664

Dados: 2022.09.19 10:11:42 -03'00'

MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.246.208/0001-71

EDER ANTÔNIO DE SOUZA

CPF: 013.661.926-64

Contratada

Testemunhas:

Nome: Dalcineia Campos Andrade

CPF: 78972906620

Nome: [assinado]

CPF: 102.639.436.82